

CONTRATO POR ADESÃO Nº 287/SMDHC/2021
PROCESSO SEI Nº 6074.2021/0005466-7



CONTRATO POR ADESÃO nº: 287/SMDHC/2021

PROCESSO: 6074.2021/0005466-7

OBJETO: Credenciamento de restaurantes ou similares, estabelecimentos de natureza jurídica com fins lucrativos, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC

VALOR UNITÁRIO MÁXIMO: R\$ 10,00 (Dez reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: TIA LENNA MAIS - RESTAURANTE LTDA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Líbero Badaró, 119 – 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **TIA LENNA MAIS - RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.649.122/0001-08, com sede na Rua ULISSES CRUZ, nº 102 – Tatuapé– CEP: 03.077-000– SÃO PAULO/SP, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **MARIA HELENA SABBAG ZAVATA** portadora da Cédula de Identidade R.G nº [REDACTED] SSP-SP e inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, IV Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI 048743846, publicado no D.O.C. de 24/07/2021, parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência – Plano de Ação e o edital de credenciamento 001-B/SMDHC/2020, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de refeições à população em situação de rua, por restaurantes ou similares, inscritos e situados na cidade de São Paulo, para prestar, com entrega em pontos fixos indicados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA – Plano de Ação e edital de credenciamento 001-B/SMDHC/2020, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002019-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma **IMEDIATA**, a partir da assinatura deste Contrato.





CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** O objeto será recebido nas condições da cláusula segunda deste contrato.
- 6.2.** A administração efetuará por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

- 7.1** As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00-00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1** O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:
- 8.1.1** A cada 15 (quinze) dias, ou quando o CONTRATANTE solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar relatório do serviço prestado ao CONTRATANTE, contendo os quantavos diários e o total de refeições fornecidas no período.
- 8.1.2** O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.
- 8.1.3** Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.
- 8.2** Ressalvada a hipótese prevista no item 6.1.2, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de no máximo 2 (dois) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.
- 8.3** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, pelo endereço de e-mail coordpoprua@prefeitura.sp.gov.br, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
- 8.4** Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias úteis após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.
- 8.5** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente, no Banco do Brasil S/A.
- 8.6** Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.
- 10.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.





rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

- 12.2** Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.
- 12.3** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.2, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 14.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.3.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.
- 14.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.
- 14.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.6.** O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

15.1 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou findado o período de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, de modo amigável. Não havendo resolução consensual, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

